



Boletim Informativo

Este boletim é uma publicação mensal com informação sobre oportunidades, eventos e documentos relevantes para o município e entidades parceiras. Complementa o presente, o boletim com informação relevante para entidades privadas.

ÍNDICE

.....	1
NOVAS OPORTUNIDADES.....	2
OPORTUNIDADES QUE SE MANTÉM ABERTAS	11
EVENTOS	11
PRÉMIOS.....	12
NOTÍCIAS E DOCUMENTOS RELEVANTES.....	13
LEGISLAÇÃO.....	23
INFORMAÇÃO RELEVANTE PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA ELH.....	26

EM DESTAQUE

Avisos de candidatura

- **RECUPERAR PORTUGAL: Aviso n.º 02/CO3-i01/2021 – Requalificação e alargamento da rede de equipamentos e resposta sociais** (página 2)
- **PDR 2020: Operação 8.1.1 – Florestação de Terras Agrícolas e não Agrícolas (4.º anúncio)** (página 4)
- **PDR 2020: Operação 8.2.1/2021 - Gestão de recursos cinegéticos** (página 5)
- **ICNF/FFP: Procedimento Concursal N.º 2021-2021-01 – Apoio ao funcionamento dos Gabinetes Técnicos Florestais Municipais** (página 6)

Eventos

- **Ciclo de sessões temáticas sobre oportunidades europeias**
No âmbito da rede *Portugal in Europe Research and Innovation Network* (PERIN), está a ser promovido um ciclo de sessões temáticas sobre oportunidades de financiamento em contexto europeu nas temáticas do clima, energia e mobilidade (página 12)

Notícias e documentos relevantes

- **Portugal 2030 em consulta pública** (páginas 13 a 18)
- **Programa Nacional de Habitação em período de discussão pública** (página 19)
- **Documento normativo para aplicação a arruamentos urbanos em consulta pública** (página 19)
- **Aprovada reforma da Política Agrícola Comum** (página 20)

Legislação

- **Lei n.º 74/2021 | Altera as regras de enquadramento do Programa de Apoio à Economia Local** (página 24)

Informação relevante para a implementação da Estratégia Local de Habitação (ELH)

- **PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO** (páginas 26 a 32)





CARREGAL DO SAL
município

Boletim mensal | dezembro de 2021

NOVAS OPORTUNIDADES

Autarquia

RECUPERAR
PORTUGAL

Aviso n.º 02/CO3-i01/2021 – Requalificação e alargamento da rede de equipamentos e resposta sociais

Beneficiários: Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e equiparadas, as autarquias e outras entidades públicas, e outras entidades de direito privado sem fins lucrativos, de utilidade pública, que detenham no âmbito do seu objeto estatutário a área social

O investimento RE-C03-i01 - Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais tem como **objetivo** reforçar, adaptar, requalificar e inovar em pelo menos 28 000 lugares intervencionados nas respostas sociais dirigidas às crianças, pessoas idosas, pessoas com deficiência ou incapacidades e famílias, tendo em vista a promoção da natalidade, do envelhecimento ativo e saudável, da inclusão e promoção da autonomia e da conciliação entre a atividade profissional e a vida pessoal e familiar e a coesão social e territorial.

Consideram-se como **despesas elegíveis** as seguintes:

- Construção de raiz, ampliação, remodelação, reabilitação e/ou reconstrução de edifício ou fração autónoma para desenvolvimento de resposta social elegível.
- Aquisição de edifício ou fração para desenvolvimento da resposta social elegível, cujo o valor a financiar deve estar suportado por uma metodologia de avaliação efetuada por perito avaliador imobiliário que demonstre o custo de mercado e o racional para apuramento de custos, na medida em que forem utilizados nos projetos financiados e na proporção relativa ao período da operação elegível.
- As despesas anteriormente enunciadas são consideradas elegíveis se:
 - Forem realizadas dentro do período de elegibilidade previsto no n.º 2 artigo 17.º do Regulamento (EU) 2021/241, de 12 de fevereiro, ou seja, a partir de 1 de fevereiro de 2020;
 - Caso as mesmas digam respeito a contratos de empreitada, estes têm obrigatoriamente de ter sido contratualizados após 1 de fevereiro de 2020;
 - Obedecerem a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;
 - Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas atualizações;
 - Forem respeitados os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores e prestadores de serviços.

Não são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- IVA, outros impostos, contribuições e taxas;
- Encargos financeiros (juros devedores, ágios, despesas de câmbio e outras despesas financeiras);
- Prémios, multas, sanções financeiras e encargos com processos judiciais;
- Aquisição de terrenos e construções ou melhoramentos em espaços públicos;



CARREGAL DO SAL
município



Boletim mensal | dezembro de 2021

- Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250€;
- Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação.

Os **apoios a conceder** no âmbito deste aviso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

O investimento elegível de referência relativo às infraestruturas resulta do produto do custo padrão de construção por utente das respostas sociais elegíveis pelo respetivo número de utentes.

O custo padrão de construção por utente das respostas sociais elegíveis, para determinação do investimento máximo elegível de referência relativo às infraestruturas é o constante da tabela seguinte:

Resposta social elegível	Lugares remodelados	Novos lugares
Creche	1.935€	9.675€
Estrutura Residencial para Idosos (ERPI)	7.139€	35.695€
Centro de Dia	2.384€	11.920€
Serviço de Apoio Domiciliário (SAD)	336€	1.680€
Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI)	4.950€	24.750€
Residência Autónoma	7.100€	35.500€

A **dotação do fundo** a conceder no âmbito do presente aviso obedece aos seguintes critérios:

- O **montante financeiro** disponível para os apoios financeiros previstos no presente aviso é de 247.067.700€, com a seguinte desagregação por respostas sociais elegíveis:

Resposta social elegível	Montante financeiro
Creche	64.853.460€
Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI), Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário (SAD)	145.260.240€
Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI)	26.730.000€
Residência Autónoma	10.224.000€

- 50% da dotação determinado no ponto anterior destina-se em exclusivo a projetos que asseguraram que as necessidades de energia primária dos referidos edifícios são, de pelo menos, 20% inferiores aos requisitos dos edifícios com necessidades de energia quase nulas;
- No caso de as candidaturas em condições de aprovação serem inferiores à dotação definida no ponto anterior, a dotação excedente será utilizada em novo Aviso;
- No caso de as candidaturas em condições de aprovação serem superiores à dotação definida no ponto anterior, as mesmas serão transitadas para hierarquização da dotação excedente.

O presente aviso é aplicável a todo o **território de Portugal continental**.

Data de encerramento

22 de fevereiro de 2022 (17h59m:59s)

Mais informação

[Aviso n.º 02/CO3-i01/2021](#)





Operação 8.1.1 – Florestação de Terras Agrícolas e não Agrícolas (4.º anúncio)

Beneficiários: Pessoas singulares ou coletivas, de natureza privada, as autarquias locais e suas associações, e as entidades gestoras de baldios, detentoras de terras não agrícolas, bem como os organismos da administração pública central que detenham a gestão de terras não agrícolas, quando não sejam seus proprietários.

As candidaturas apresentadas devem prosseguir o **objetivo** de promover a florestação de terras não agrícolas.

As **tipologias de intervenção a apoiar** dizem respeito a investimentos materiais e imateriais ao nível da instalação de povoamentos florestais em terras não agrícolas.

Os **apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável** na modalidade de:

- Tabelas de custos normalizados;
- Reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

Os custos unitários estão fixados por grupos de operação e constam dos Anexos I a V da [Portaria n.º 394/2015](#), de 3 de novembro, na sua atual redação.

O **nível de apoio** a conceder é de 80%, conforme definido no anexo VI da [Portaria n.º 274/2015](#), de 8 de setembro, na sua redação atual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da referida portaria, a saber: “Para os produtores ou proprietários florestais, em nome individual ou coletivo, quando o valor do investimento elegível por candidatura exceder os 250 mil euros, aplicam-se as seguintes reduções: (a) 10 pontos percentuais (p.p.) nos níveis de apoio previstos, se o valor do investimento elegível for superior a 250 mil euros e igual ou inferior a 500 mil euros; (b) 20 p.p. nos níveis de apoio previstos, se o valor do investimento elegível for superior a 500 mil euros”.

Será concedido um prémio à manutenção, durante um período de 10 anos, destinado a cobrir as despesas inerentes à manutenção dos povoamentos florestais instalados, exceto para terrenos cuja titularidade pertença a entidades públicas integradas na administração pública central e local ou empresas dos Setores Públicos Empresariais do Estado ou Local.

Os apoios previstos para a ação 8.1 «Silvicultura Sustentável» do PDR 2020 são cumuláveis entre si, não sendo contabilizado para este efeito o investimento destinado à estabilização de emergência pós-incêndio, à recuperação dos efeitos decorrentes de calamidades naturais ou acontecimentos catastróficos, até ao limite máximo de 2.000.000€ de investimento elegível, por ZIF, por baldio, para entidades coletivas de gestão florestal e entidades coletivas públicas, por mata nacional e por perímetro florestal geridos pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., e de 1.000.000€ de Investimento elegível para os restantes beneficiários.

As candidaturas aprovadas poderão vir a beneficiar de um apoio complementar no âmbito do Fundo Ambiental, para a gestão e manutenção das áreas a florestar, por um período e condições a publicar oportunamente.

Apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura, com exceção, da elaboração e acompanhamento do projeto e a elaboração de PGF, que podem ser elegíveis se efetuados até 6 meses antes da data de apresentação da candidatura. As **despesas elegíveis e não elegíveis** constam do Anexo II da [Portaria n.º 274/2015](#), de 8 de setembro, na sua redação atual.

A **dotação orçamental total** é de 35.000.000€, dos quais 12.000.000€ são afetos à Região Centro (NUTS II)

A **área geográfica elegível** é todo o território do continente. Quando as áreas de intervenção se situem em mais do que uma NUT II, a candidatura será atribuída à região cuja área de intervenção seja a mais representativa. Se houver subutilização de verbas em alguma região, a dotação remanescente poderá ser alocada a outras regiões, sendo redistribuída proporcionalmente em função da respetiva dotação inicial de cada uma.



CARREGAL DO SAL
município

Boletim mensal | dezembro de 2021

Apenas se admite **uma candidatura por beneficiário**, com exceção das Entidades Gestoras de Zonas de Intervenção Florestal (ZIF) e Entidades Gestoras de Baldios, que poderão submeter uma candidatura por cada ZIF e por cada unidade de baldio, bem como entidades coletivas públicas que poderão efetuar uma candidatura por cada Mata Nacional e por cada perímetro florestal.

Data de encerramento

10 de janeiro de 2022 (17h00m)

Mais informação

[Aviso n.º 04/Operação 8.1.1/2021](#)

[OTE n.º 119/2020](#)

Operação 8.2.1/2021 - Gestão de recursos cinegéticos

Beneficiários: pessoas singulares ou coletivas, a título individual ou em parceria, titulares ou gestoras de zonas de caça turística, associativa, municipal ou nacional, ou que as representem, bem como as organizações do sector da caça.

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes **objetivos**:

- Promover a biodiversidade, resiliência, valor ambiental e social dos espaços florestais, através da melhoria do ordenamento dos recursos cinegéticos;
- Desenvolver a oferta de bens e serviços recreativos e turísticos em espaço rural, ligados à caça;
- Contribuir para a recuperação e conservação das espécies cinegéticas e os seus habitats.

As **tipologias de intervenção a apoiar** dizem respeito a investimentos em Gestão de recursos cinegéticos, para zonas de caça turística (ZCT), associativa (ZCA), municipal (ZCM) ou nacional (ZCN).

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos [6.º](#) e [7.º](#) da [Portaria n.º 188/2016](#), de 13 de julho, na sua atual redação.

Com exceção das despesas gerais referidas no n.º 25 do Anexo I, da Portaria identificada, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de apresentação da candidatura. As **despesas elegíveis** e não elegíveis são, as constantes do [Anexo I](#) da Portaria supra identificada.

Os **apoios** são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável.

Os **níveis de apoio** a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, são os constantes no [Anexo II](#) da Portaria identificada.

O apoio a conceder no âmbito do presente anúncio está limitado a uma candidatura por zona de caça, individualmente considerada ou inserida numa parceria, durante o período de programação.

A **dotação orçamental** total é de 5.000.000 €.

Data de encerramento

28 de janeiro de 2022 (17h00m)

Mais informação

[Anúncio N.º 004/Operação 8.2.1/2021](#)



ICNF
Instituto da Conservação
da Natureza e das Florestas



FUNDO
FLORESTAL
PERMANENTE

Procedimento Concursal N.º 2021-2021-01 – Apoio ao funcionamento dos Gabinetes Técnicos Florestais Municipais

Beneficiários: Municípios com Gabinetes Técnicos Florestais.

O apoio financeiro para funcionamento dos Gabinetes Técnicos Florestais (GTF) insere-se no eixo de intervenção “Defesa da floresta contra incêndios”, previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º e na tipologia de ação “O funcionamento dos gabinetes técnicos florestais de âmbito municipal ou intermunicipal”, previsto na subalínea ii), da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º, ambos do regulamento do FFP.

Para efeitos de **elegibilidade** no âmbito do presente regime de apoio, os beneficiários devem cumprir os seguintes requisitos:

- Operacionalidade do Gabinete Técnico Florestal:

Apenas são objeto de apoio financeiro os municípios cujos GTF se encontrem operacionais, total ou parcialmente, durante o ano de 2021.

Considera-se que o GTF se encontra operacional, quando, cumulativamente:

- Se verifique a existência de um ou mais técnicos afetos ao GTF, em exclusivo, com contrato de trabalho ao abrigo do regime de contrato de trabalho em funções públicas ou contrato de prestação de serviços, com o respetivo município;
- O(s) técnico(s) afeto(s) ao GTF desempenhe(m) funções no âmbito das atribuições definidas no artigo 2.º da Lei n.º 20/2009, de 12 de maio.

Nota: Nas situações em que o técnico responsável se encontrar afeto a mais do que um GTF, o beneficiário do apoio, deverá indicar, em sede de candidatura, no campo 1.1 do formulário, que se trata de um GTF intermunicipal. No entanto, este apenas poderá apresentar candidatura para o município para o qual detiver vínculo contratual. Ou seja, no âmbito do presente concurso, um técnico não poderá desempenhar funções em mais do que um GTF (município).

- Situação do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios:

Nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro de 2021, os Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) em vigor produzem efeitos até 31 de dezembro de 2024, sendo posteriormente substituídos pelos Programas de Execução Municipal.

Ainda nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do referido diploma, os PMDFCI cujo período de vigência termine em 2021, mantêm-se em vigor até 31 de março de 2022, sem prejuízo da sua atualização ou da sua revogação por Programas Municipais de Execução de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

- Plano Operacional Municipal (POM) aprovado e inserido no *iPLAN*:

A componente operacional do PMDFCI designada de Plano Operacional Municipal (POM) é uma atualização anual que deve ser aprovada em sede de CMDF até 15 de abril e enviada ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.).

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Despacho n.º 4345/2012, de 27 e março, que procede à homologação do regulamento do PMDFCI é referido que os municípios devem proceder ao carregamento da informação relativa à defesa da floresta, nomeadamente o PMDFCI e o POM (aprovado em 2021 e inserido no *iPLAN*).

- Registo atualizado das ações de gestão de combustíveis na base de dados do SGIF (Sistema de Gestão de Informação de





CARREGAL DO SAL
município

Boletim mensal | dezembro de 2021

Incêndios Florestais):

De acordo com as alíneas f) e g) do artigo 2.º da Lei n.º 20/2009, de 12 de maio, devem os municípios proceder ao registo cartográfico anual de todas as ações de gestão de combustíveis, bem como à recolha, registo e atualização da base de dados da Rede de Defesa da Floresta contra Incêndios (RDFCI), a integrar no POM, nos termos do n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 6 de junho, na sua redação atual.

Para efeitos do presente apoio, os beneficiários devem proceder ao carregamento das ações de gestão de combustível na base de dados do Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais (SGIF), até ao 3.º trimestre de 2021, mesmo que os valores a registar sejam nulos.

- Intervenção em silvicultura preventiva e infraestruturas:

Deverão ser obrigatoriamente registados no formulário de candidatura os valores previstos e os valores efetivamente executados em 2020 relativos a:

- Rede primária - Faixas de gestão de combustível (ha);
- Rede secundária - Faixas de gestão de combustível (ha);
- Faixas de gestão de combustível em torno dos aglomerados populacionais (ha);
- Construção e manutenção de pontos de água (n.º); e
- Construção e manutenção de rede viária (km).

- Outras ações e atividades desenvolvidas pelos GTF:

Deverá ser registada obrigatoriamente no formulário de candidatura informação relativa ao cumprimento das atribuições referidas nas alíneas **a) Acompanhamento das políticas de fomento florestal, b) Acompanhamento e prestação de informação no âmbito dos instrumentos de apoio à floresta, c) Promoção de políticas e de ações no âmbito do controlo e erradicação de agentes bióticos e defesa contra agentes abióticos, d) Apoio à comissão municipal de defesa da floresta, h) Apoio técnico na construção de caminhos rurais no âmbito da execução dos planos municipais de defesa da floresta e l) Preparação e elaboração do quadro regulamentar respeitante à autorização da utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei 124/2006, de 28 de Junho, na sua redação atual, a aprovar pela assembleia municipal, e do artigo 2.º da Lei 20/2009, de 12 de maio.**

O beneficiário deve proceder ao registo na plataforma do ICNF, I.P. (fau.icnf.pt), caso ainda não o tenha efetuado. Caso já tenha efetuado o registo, o beneficiário, antes da submissão da candidatura, deverá verificar se os seus dados se encontram atualizados.

A formalização das candidaturas é realizada pelos municípios junto do ICNF, I.P., mediante a submissão na plataforma eletrónica do FFP (ffp.icnf.pt) e preenchimento de formulário próprio disponibilizado nessa plataforma.

Os **apoios** ao funcionamento dos GTF são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável, até ao montante máximo de 13.979,00 € por município.

A **dotação** orçamental prevista do FFP para 2021 corresponde a 3.858.204,35€.

Cada município deverá apresentar uma única candidatura.

Data de encerramento

Mais informação

15 de dezembro de 2021

[Anúncio de Abertura de Procedimento Concursal N.º 2021-2021-01](#)

[Manual do Utilizador Externo - Registo e Autenticação](#)

[Painel horizontal publicitação FFP](#)



CARREGAL DO SAL
município

Boletim mensal | dezembro de 2021

Outras entidades públicas ou similares



Erasmus+

EAC/A09/2021 - Convite à apresentação de candidaturas - Programa Erasmus + 2022

Beneficiários: Qualquer organismo, público ou privado, ativo nos domínios da educação, da formação, da juventude e do desporto, os grupos de jovens ativos no domínio da animação de juventude, mas não necessariamente no contexto de uma organização de juventude, podem candidatar-se a financiamento para apoiar a mobilidade dos jovens e dos animadores de juventude, participação de atividades dos jovens e para a Ação de inclusão DiscoverEU.

São elegíveis os seguintes países:

- os 27 Estados-Membros da União Europeia e os países e territórios ultramarinos,
- os países terceiros associados ao programa:
 - os países EFTA/EEE: Islândia, Listenstaine e Noruega
 - países candidatos à UE: República da Turquia, República da Macedónia do Norte e República da Sérvia

Certas ações do Programa Erasmus+ estão abertas a organizações de países terceiros não associados ao programa.

O **objetivo geral** do Programa Erasmus+ consiste em apoiar, através da aprendizagem ao longo da vida, o desenvolvimento educativo, profissional e pessoal dos indivíduos nos domínios da educação, da formação, da juventude e do desporto na Europa e mais além, contribuindo assim para o crescimento sustentável, o emprego de qualidade e a coesão social, bem como para impulsionar a inovação e reforçar a identidade europeia e a cidadania ativa. É um instrumento fundamental para a construção de um Espaço Europeu da Educação, ao promover a cooperação estratégica europeia no domínio do ensino e formação, e as respetivas agendas setoriais, fazer progredir a cooperação política para a juventude ao abrigo da Estratégia da UE para a Juventude 2019-2027 e promover a dimensão europeia no desporto.

O Programa tem os seguintes **objetivos específicos**:

- promover a mobilidade individual e de grupo para fins de aprendizagem, assim como a cooperação, a qualidade, a inclusão e equidade, a excelência, a criatividade e a inovação a nível das organizações e das políticas no domínio do ensino e formação.
- promover a mobilidade para fins de aprendizagem não formal e informal e a participação ativa entre os jovens, assim como a cooperação, a qualidade, a inclusão, a criatividade e a inovação a nível das organizações e das políticas no domínio da juventude.
- promover a mobilidade para fins de aprendizagem do pessoal da área do desporto, assim como a cooperação, a qualidade, a inclusão, a criatividade e a inovação a nível das organizações desportivas e das políticas desportivas.

O convite à apresentação de candidaturas visa as seguintes **ações do Programa Erasmus+**:

- Ação-chave 1 (KA1) — Mobilidade individual para fins de aprendizagem:
 - Mobilidade individual nos domínios da educação, formação e juventude
 - Atividades de participação juvenil
 - Ação de inclusão DiscoverEU
 - Intercâmbios virtuais no domínio do ensino superior e na juventude
- Ação-chave 2 (KA2) — Cooperação entre organizações e instituições:



CARREGAL DO SAL
município



Boletim mensal | dezembro de 2021

- Parcerias para a cooperação:
 - Parcerias de cooperação
 - Parcerias de pequena dimensão
- Parcerias para a excelência:
 - Centros de Excelência Profissional
 - Academias de Professores Erasmus+
 - Ação Erasmus Mundus
- Parcerias para a inovação:
 - Alianças para a inovação
 - Projetos voltados para o futuro
- Capacitação no domínio do ensino superior, da educação e da formação profissional, da juventude e do desporto
- Eventos desportivos sem fins lucrativos
- Ação-chave 2(KA3) – Apoio ao desenvolvimento de políticas e à cooperação:
 - Juventude Europeia Unida
- Ações Jean Monnet:
 - Ação Jean Monnet no setor do ensino superior
 - Ação Jean Monnet noutros setores do ensino e da formação.

A **dotação total** destinada ao convite à apresentação de candidaturas está estimada em 3.179.000.000€, com a seguinte desagregação:

- Educação e Formação: 2.813.110.000€
- Juventude: 288.130.000€
- Desporto: 51.890.000€
- Jean Monnet: 25.800.000€

Data de encerramento

Ação-chave 1

Mobilidade individual no domínio do ensino superior	23 de fevereiro de 2022 às 12h00m
Mobilidade individual no EFP, no ensino escolar e na educação de adultos	23 de fevereiro de 2022 às 12h00m
Mobilidade internacional de países terceiros não associados ao programa	23 de fevereiro de 2022 às 12h00m
Acreditações Erasmus no EFP, no ensino escolar e na educação de adultos	19 de outubro de 2022 às 12h00m
Acreditações Erasmus no domínio da juventude	19 de outubro de 2022 às 12h00m
Mobilidade individual no domínio da juventude	23 de fevereiro de 2022 às 12h00m
Mobilidade individual no domínio da juventude	04 de outubro de 2022 às 12h00m
Ação de inclusão DiscoverEU	04 de outubro de 2022 às 12h00m
Intercâmbios virtuais no domínio do ensino superior e na juventude	20 de setembro de 2022 às 17h00m

Ação-chave 2





CARREGAL DO SAL
município

Boletim mensal | dezembro de 2021

Parcerias de cooperação nos domínios da educação, da formação e da juventude, com exceção das apresentadas por ONG europeias	23 de março de 2022 às 12h00m
Parcerias de cooperação nos domínios da educação, da formação e da juventude apresentadas por ONG europeias	23 de março de 2022 às 17h00m
Parcerias de cooperação no domínio do desporto	23 de março de 2022 às 17h00m
Parcerias de pequena dimensão nos domínios da educação, da educação profissional e da formação, da educação de adultos e da juventude	23 de março de 2022 às 12h00m
Parcerias de pequena dimensão nos domínios da educação, da educação profissional e da formação, da educação de adultos e da juventude	04 de outubro de 2022 às 12h00m
Parcerias de pequena dimensão no domínio do desporto	23 de março de 2022 às 17h00m
Centros de Excelência Profissional	07 de setembro de 2022 às 17h00m
Academias de Professores Erasmus+	07 de setembro de 2022 às 17h00m
Ação Erasmus Mundus	16 de fevereiro de 2022 às 17h00m
Alianças para a inovação	15 de setembro de 2022 às 17h00m
Projetos voltados para o futuro	15 de março de 2022 às 17h00m
Capacitação no domínio do ensino superior	17 de fevereiro de 2022 às 17h00m
Capacitação no domínio da educação e da formação profissional	31 de março de 2022 às 17h00m
Capacitação no domínio da juventude	07 de abril de 2022 às 17h00m
Capacitação no domínio do desporto	07 de abril de 2022 às 17h00m
Eventos desportivos sem fins lucrativos	23 de março de 2022 às 17h00m

Ação-chave 3

Juventude Europeia Unida	22 de março de 2022 às 17h00m
Ações e Redes Jean Monnet	01 de março de 2022 às 17h00m

Mais informação

[Convite à apresentação de candidaturas 2022](#)

[Guia do Programa Erasmus +](#)

[Plataforma Erasmus +](#)

[Regulamento \(UE\) 2021/817 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de maio de 2021](#)



Boletim mensal | dezembro de 2021

OPORTUNIDADES QUE SE MANTÉM ABERTAS

(organizadas por data de encerramento)

AVISO	DATA DE ENCERRAMENTO	LINK
PRR – Aviso N.º 01/CO2-i01/2021 – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação	Até esgotar a verba destinada ao Programa	Aviso n.º 01/CO2-i01/2021/SI/2021 www.portaldahabitacao.pt/web/guest/prr
IFAP: Aviso N.º 02/ C05-i03/2021 Projetos I&D+I – Adaptação às Alterações Climáticas	Prorrogação: 09 de dezembro de 2021 (17hh00m)	Republicacao-C5-i03-ProjetosdeInvestigação_AcLimaticas.pdf
IFAP: Aviso N.º 03/ C05-i03/2021 Projetos I&D+I – Mitigação das Alterações Climáticas	Prorrogação: 09 de dezembro de 2021 (17hh00m)	Republicacao-C5-i03-ProjetosdeInvestigação_Mitigação.pdf
PRR - Aviso n.º 01/C06-i04.02/2021 - Programa Impulso Jovens STEAM - Alargamento da Rede de Clubes Ciência Viva na Escola	30 de dezembro de 2021 (23h59m)	Aviso n.º 01/C06-i04.02/2021
Fundo para Relações Bilaterais - Portugal & Noruega - Parcerias para a Inovação	Várias datas e fases	FBR #2 Plataforma de candidaturas EEA Grants Regulamento MFEED 2014-2021
LIFE CALLS 2021	Várias datas, de acordo com o subprograma e tipo de projeto O horário estabelecido para o encerramento de todos os projetos é às 17h00m00s (hora de Bruxelas)	Programa LIFE FAQs Programa LIFE Portugal Apoio para candidatos

EVENTOS

Infoday da Comissão Europeia dedicado à Cultura, Criatividade e Sociedade Inclusiva



A Comissão Europeia está a organizar um *infoday* dedicado ao Cluster 2 – Cultura, Criatividade e Sociedade Inclusiva, do programa Horizonte Europa. O evento, que tem como objetivo informar os potenciais candidatos sobre os tópicos de 2022 incluídos no programa de trabalhos do Cluster, decorre no **dia 7 de dezembro de 2021**, em formato digital. O Cluster 2 - Cultura, Criatividade e Sociedade Inclusiva foca-se em temas como a Democracia e Governança, o Património Cultural e Indústrias Culturais e Criativas e as Transformações Sociais e Económicas. O prazo para submissão de candidaturas a todos os tópicos do Cluster 2 termina no dia 20 de abril. Os interessados devem começar já a preparar as suas candidaturas.

Decorrerá, ainda, um evento de *brokerage* no dia **8 de dezembro**, cuja participação é igualmente gratuita, mas sujeita a registo obrigatório. Este evento dará aos participantes a oportunidade perfeita para encontrar parceiros para o seu consórcio, para promover colaborações e para aumentar a sua visibilidade. Registe-se no evento de *brokerage* [aqui](#). Para questões ou dúvidas, pode ainda contactar os Pontos de Contacto Nacional para o Cluster 2, através dos endereços margarida.oliveira@ani.pt ou natalia.dias@ani.pt. A participação no *infoday* é gratuita e não requer qualquer registo. Assista ao *infoday* [aqui](#).

Mais informação em: [Programa de trabalhos do Cluster 2](#)





CARREGAL DO SAL
município

Boletim mensal | dezembro de 2021

Ciclo de sessões temáticas sobre oportunidades europeias: Mobilidade

No âmbito da rede Portugal in Europe Research and Innovation Network (PERIN), a Agência Nacional de Inovação (ANI), em colaboração com a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e a Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) promovem um ciclo de sessões temáticas sobre oportunidades de financiamento em contexto europeu nas temáticas do clima, energia e mobilidade – três áreas distintas cujas sinergias são claras no que toca às questões de mitigação e adaptação climática - que visam dar a conhecer as oportunidades de financiamento, para 2022, no contexto dos programas [Horizonte Europa](#), [LIFE](#), e [Innovation Fund](#). Destaque para a sessão subordinada à Mobilidade: **7 de dezembro de 2021** às 14h30m.

O evento é em formato online, na plataforma Zoom. A participação no evento é livre, mas sujeita a inscrição, que pode ser efetuada [aqui](#).

Mais informação disponível [aqui](#).

8ª edição do FORGEP - Programa de Formação em Gestão Pública

A nova edição do Programa de Formação em Gestão Pública realiza-se entre **22 de novembro de 2021 e 22 de abril de 2022** e as inscrições podem ser formalizadas no [site do INA](#). A [Portaria n.º 146/2011](#), de 7 de abril, determina que os titulares de cargos de direção intermédia da Administração Pública concluam, com aproveitamento, nos dois primeiros anos de desempenho de funções, o Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP), de acordo com os seguintes **Módulos**:

- Ética em Serviços Públicos, Liderança em Serviços Públicos, Estratégia e Planeamento, Inovação e Mudança, Gestão do Desempenho, Gestão de Recursos Humanos, Conciliação da Vida Profissional, Pessoal e Familiar, Igualdade e Não Discriminação, Segurança e Saúde no Trabalho e Gestão de Recursos Financeiros.

Além desta formação, o Instituto Nacional de Administração (INA) disponibiliza vários cursos na modalidade *e-learning* que pode consultar também no [SIGEF](#).

Mais informação disponível no [Programa de Formação 2022](#) no website do [INA](#).

PRÉMIOS

Prémio Inovação na Minha Escola



Este prémio tem como objetivo promover ideias inovadoras em espaço escolar para melhoria e inovação do ensino-aprendizagem, partilha de conhecimento e digitalização da educação. Podem participar todos os estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário, sendo que os projetos devem ser submetidos pelos diretores de agrupamento, coordenadores dos estabelecimentos de ensino ou professores. A data limite de envio de projetos é **30 de abril de 2022** e os resultados serão divulgados no dia 23 de maio de 2022. Serão distinguidos os primeiros 3 classificados com um voucher monetário que

deverá ser descontado na aquisição de mobiliário da NAUTILUS e/ou de um Painel Interativo de 65" da Promethean:

- 1.º Prémio: voucher no valor de 5000€;
- 2.º prémio: voucher no valor de 1000€;
- 3.º prémio: voucher no valor de 500€.

Mais informação disponível em: [Regulamento](#)



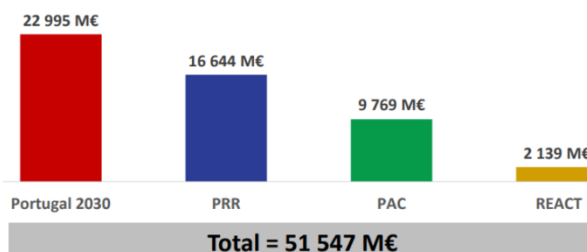
NOTÍCIAS E DOCUMENTOS RELEVANTES

Portugal 2030 em consulta pública

O Portugal 2030 materializa o Acordo de Parceria a estabelecer entre Portugal e a Comissão Europeia, fixando os grandes objetivos estratégicos para a aplicação, entre 2021 e 2027, do **montante global de 24.182 milhões de euros**¹, do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), do Fundo Social Europeu + (FSE+), do Fundo de Coesão, do Fundo de Transição Justa (FTJ) e do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA).



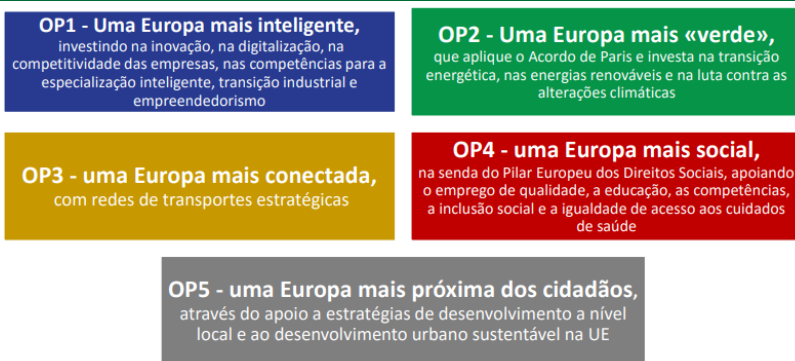
Ao montante do Portugal 2030 acrescem 9.769 milhões de euros da Política Agrícola Comum (PAC), 16.644 milhões de euros do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e ainda 2.139 milhões de euros do React, totalizando cerca de 52 mil milhões de euros que o país terá ao seu dispor.



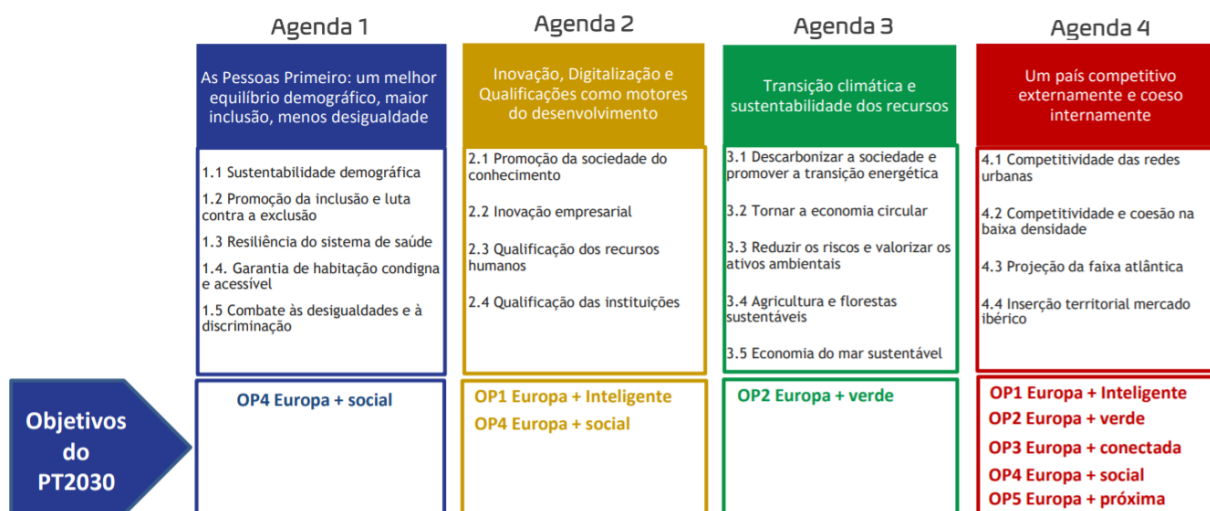
A [versão draft](#) do Acordo de Parceria Portugal 2030 está disponível novo [website do Portugal 2030](#), tendo estado em consulta pública até ao dia 30 de novembro. O Acordo de Parceria fixa os grandes objetivos estratégicos a aplicar entre 2021 e 2027 e deverá ser apresentado a Bruxelas até ao fim de 2021.

Nos termos dos regulamentos europeus, o Portugal 2030 programa-se em torno de cinco objetivos estratégicos (OP) da União Europeia, nomeadamente, o investimento numa Europa mais inteligente (OP1), mais verde apoiando a transição climática (OP2), mais conectada através de redes de transportes estratégicas (OP3), mais social assente no Pilar Europeu dos Direitos Sociais (OP4) e mais próxima dos cidadãos (OP5).

¹ O valor do Portugal 2030 (22.995 M€) já está deduzido das transferências para a Cooperação Territorial (139 M€) e para o Connecting Europe Facility/Mecanismo Interligar a Europa (CEF/MIE) (1.048 M€) e a PAC inclui a componente de Desenvolvimento Rural incluída no Next Generation EU. Em termos de distribuição dos fundos do P2030, Portugal vai propor uma transferência de 280 M€ do FC para o FSE+ e de 14M€ do FC para o FEAMPA.



O Portugal 2030 tem como enquadramento estratégico a **Estratégia Portugal 2030**, aprovada pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2020, de 13 de novembro](#), estruturada em torno de **quatro agendas temáticas** que almejam atingir a visão de “Recuperar a economia e proteger o emprego, e fazer da próxima década um período de recuperação e convergência de Portugal com a UE, assegurando maior resiliência e coesão, social e territorial» e organiza-se em torno de quatro agendas temáticas centrais para o desenvolvimento da economia, da sociedade e do território de Portugal no horizonte de 2030”.



O Portugal 2030 é mobilizado através de **4 Programas Operacionais Temáticos** – Demografia, qualificações e inclusão (financiado pelo FSE+); Inovação e transição digital (financiado pelo FEDER e FSE+); Ação climática e sustentabilidade (financiado pelo Fundo de Coesão); e Mar (financiado pelo FEAMPA) – e de **5 Programas Operacionais Regionais** (financiados pelo FEDER e FSE+), correspondentes às NUTS II do Continente e Regiões Autónomas, mobilizando os cinco Fundos. A estes programas acresce o **Programa de Assistência Técnica** e os **Programas de Cooperação Territorial Europeia**.





Boletim mensal | dezembro de 2021



CARREGAL DO SAL
município

	Objetivos Estratégicos (OP)						Tipo de Região			Fundo					
	OP1	OP2	OP3	OP4	OP5	FTJ	Menos desenvolvida	Em transição	Mais desenvolvida	FEDER	FSE+	FC	FTJ	FEAMPA	
Programas Temáticos															
Inovação e Transição Digital	✓	✓		✓			✓			✓	✓				
Ação Climática e Sustentabilidade		✓	✓				n.a.	n.a.	n.a.			✓			
Demografia, Qualificações e Inclusão				✓			✓				✓				
Mar		✓			✓		n.a.	n.a.	n.a.						✓
Programas Regionais do Continente															
Norte	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓			✓	✓			✓	
Centro	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓			✓	✓			✓	
Alentejo	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓			✓	✓			✓	
Lisboa	✓	✓		✓	✓				✓	✓	✓				
Algarve	✓	✓		✓	✓			✓		✓	✓				
Programas das Regiões Autónomas															
Açores	✓	✓	✓	✓	✓		✓			✓	✓				
Madeira	✓	✓	✓	✓	✓		✓			✓	✓				
Programa Assistência Técnica															
							✓	✓	✓	✓	✓				

Em linha com os objetivos europeus , o Portugal 2030 apresenta 5 Objetivos estratégicos (OP) – OP1 Portugal + competitivo, Op2 Portugal + Verde, OP3 Portugal + Conectado, OP4 Portugal + Social e OP5 Portugal +Próximo – cujos fundos se distribuem pelos 12 programas (temáticos, regionais e assistência técnica) da seguinte forma:



Programa Operacional	OP1	OP2	OP3	OP4	OP5	AT	Total	ME
PO Temáticos	2 567	2 710	1 473	5 976	32	336	13 094	
Inovação e transição digital	2 567	815		400		123	3 905	
Transição climática e sustentabilidade dos recursos		1 568	1 473			78	3 119	
Demografia e inclusão				5 576		115	5 691	
Mar		327				32	379	
PO Regionais do Continente	2 270	2 352	280	1 059	1 724	147	7 833	
Norte	1 000	911	95	501	827	61	3 395	
Centro	630	637	105	270	490	40	2 172	
Alentejo	234	340	81	144	287	19	1 104	
Lisboa	170	96	-	55	48	12	381	
Algarve	235	368	-	90	72	15	780	
Total	4 837	5 062	1 753	7 036	1 756	483	20 927	
PO Regionais das Regiões Autónomas	458	310	202	853	36	41	1 899	
Açores	249	194	127	530	16	23	1 140	
Madeira	209	115	75	322	20	18	760	
PO Assistência Técnica						169	169	
Total	5 295	5 372	1 955	7 888	1 791	693	22 995	

O OP 1 concentra 47% do FEDER, acima do limiar de concentração temática, definidas nos regulamentos comunitários para todos os Estados-membros, o que reflete a aposta nas empresas e sua envolvente, no conhecimento e na inovação. Contribuem para esta concentração temática o PO Inovação e transição digital e também os PO Regionais.

No OP2 – “Europa + Verde”, o Portugal 2030 concentra 30% do FEDER, sendo o maior contributo proveniente dos PO Regionais, a que acrescem os apoios à descarbonização das empresas veiculados pelo PO Inovação e transição digital e PO Algarve.

Refere-se ainda que 24% do FEDER visa o desenvolvimento urbano sustentável, com o contributo dos instrumentos territoriais.

Já no que se refere ao FSE+, a programação dos apoios à inclusão social concentra 30 % deste, cumprindo o limiar de 25 % de concentração temática. Estão presentes sobretudo no PO Demografia e inclusão. Os PO Regionais apresentam um contributo genericamente proporcional à sua dotação de Fundo.

Por sua vez, o apoio às pessoas mais carenciadas corresponde a 3 % do FSE+ e será mobilizado, pelo PO Demografia e inclusão e pelos PO das Regiões Autónomas.

Em linha com a [Resolução de Conselho de Ministros n.º 97/2020, de 13 de novembro](#), que estabelece os princípios orientadores e a estrutura operacional do período de programação de fundos europeus da política de coesão relativo a 2021-2027, a programação do Acordo de Parceria promove ainda **sinergias e complementaridades com outras fontes de financiamento europeu**, salvaguardando o risco de duplo financiamento.

O Acordo de Parceria do Portugal 2030 apresenta também as principais áreas de programação por objetivo (OP) que importa reter:



<p>OP1 Portugal + Competitivo</p>	<ul style="list-style-type: none"> Desenvolver e melhorar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas, alinhado com as estratégias de especialização inteligente Aproveitar as vantagens da digitalização para os cidadãos, empresas, entidades de investigação e autoridades públicas Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME e a criação de emprego em PME, inclusive através de investimento produtivo Desenvolver competências para a especialização inteligente, a transição industrial e o empreendedorismo Melhorar a conectividade digital
<p>OP2 Portugal + Sustentável</p>	<ul style="list-style-type: none"> Eficiência energética e redução das emissões de gases com efeito de estufa Energias renováveis Reforço das infraestruturas energéticas, fomento do armazenamento e digitalização das redes de energia Adaptação às alterações climáticas e prevenção dos riscos de catástrofes Acesso e a gestão sustentável da água Transição para uma economia circular e eficiente no uso de recursos Proteção e a preservação da natureza, biodiversidade e as infraestruturas verdes, incluindo em áreas urbanas, e redução de todos os tipos de poluição Mobilidade urbana multimodal sustentável, como parte da transição para uma economia neutra em carbono Reforço do potencial económico estratégico da Economia do Mar, assegurando a sustentabilidade ambiental e dos recursos marinhos
<p>OP3 Portugal + Conectado</p>	<ul style="list-style-type: none"> Desenvolvimento de uma RTE-T sustentável, resiliente às alterações climáticas, segura, inteligente e intermodal Mobilidade nacional, regional e local sustentável, resiliente às alterações climáticas, inteligente e intermodal, incluindo um melhor acesso à RTE-T e mobilidade transfronteiriça



OP4 Portugal + Social

Melhorar o acesso ao emprego e as medidas de ativação de todos os que procuram emprego, em particular os jovens

Promover uma participação equilibrada de género no mercado de trabalho

Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários no quadro das transições digital e climática

Promover a igualdade de acesso e a conclusão de uma educação e formação inclusiva e de qualidade

Promover a aprendizagem ao longo da vida

Promover a inclusão ativa com vista a incentivar a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa e a melhoria da empregabilidade

Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços acessíveis

Combater a privação material através da distribuição de alimentos e/ou de assistência material de base às pessoas mais carenciadas

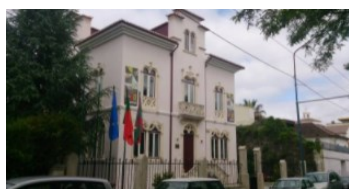
Melhorar a igualdade de acesso a serviços inclusivos e de qualidade na educação, formação e aprendizagem ao longo da vida

Garantir a igualdade de acesso aos cuidados de saúde e promover a resiliência dos sistemas de saúde, incluindo cuidados de saúde primários, e a promoção da transição de cuidados institucionalizados para cuidados baseados na família e de proximidade

Valorizar o papel da cultura e do turismo sustentável no desenvolvimento económico, inclusão social e inovação social

Mais informação: [Portugal 2030](#) | [Versão Draft do Acordo de Parceria](#)

Municípios recebem 57 milhões de Bruxelas para pagar despesas com pandemia



As autarquias que se candidataram a apoios do FSUE – Fundo de Solidariedade da União Europeia para cobrir os custos com a prevenção e combate à pandemia, já começaram a receber as notificações de aprovação das candidaturas. Em causa está uma ajuda de 57 milhões de euros. As regras permitem que, após a assinatura do termo de aceitação dos apoios pelos municípios e pelas comunidades intermunicipais, seja feito um adiantamento de 65% do apoio aprovado, até ao máximo de 97,5 mil euros. O pagamento dos restantes 35% é feito mediante a apresentação e verificação das

despesas, para “garantir que todos os custos a financiar cumprem o regulamento do FSUE”.

Mais informação [aqui](#).





CARREGAL DO SAL
município

Boletim mensal | dezembro de 2021

Programa Nacional de Habitação em período de discussão pública

O Programa Nacional de Habitação (PNH), previsto no artigo 17.º da Lei de Bases da Habitação (LBH), aprovada pela [Lei n.º 83/2019](#), de 3 de setembro, é o instrumento programático da política nacional de habitação que estabelece, numa perspetiva plurianual, os seus objetivos, prioridades, programas e medidas, substituindo, nestes termos, a Estratégia Nacional para a Habitação (ENH), aprovada pela [RCM n.º 48/2015](#), de 15 de julho.

O PNH assume a valorização das políticas públicas de habitação no quadro das políticas sociais em Portugal, reconhecendo-a como uma consciente e efetiva prioridade nacional no quadro plurianual 2021-2026. Trata-se de um documento estruturante e que estabelece o sentido estratégico, objetivos e instrumentos para a salvaguarda do direito à habitação, assumindo a importância de encontrar respostas diferenciadas e robustas para as falhas públicas e de mercado e que se traduz num conjunto amplo e coerente de diplomas legais para fazer face a essas falhas, procurando garantir que este domínio da política social pública não volta a ser esquecido e votado ao abandono, tendo como desígnios fundamentais a garantia do acesso de todos a uma habitação adequada, entendida no sentido amplo de habitat, de comunidade.

Com a aprovação do PNH, estabelece-se um quadro de referência estável para o desenvolvimento das políticas públicas de habitação, em resultado de um entendimento alargado, que garante que a habitação não volta a ser secundarizada no quadro das políticas sociais públicas, consagrando o direito de todos a uma habitação digna e adequada. É este, em suma, o propósito último que se reafirma com o PNH.

O PNH estará em consulta pública até ao dia 15 de dezembro de 2021. O envio de comentários e documentos, no âmbito da presente consulta pública, faz-se exclusivamente pelo portal [ConsultaLEX](#) e pressupõe a inscrição na plataforma dos cidadãos, empresas ou associações.

Mais informações no documento disponível para consulta pública: [Programa Nacional de Habitação](#)

Documento Normativo para aplicação a Arruamentos Urbanos em consulta pública

O “**Documento Normativo para aplicação a Arruamentos Urbanos**”, desenvolvido pelo IMT, I.P. e LNEC, no âmbito do [Plano Estratégico de Segurança Rodoviária](#) (PENSE 2020 - medida A25.92) e da [Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável 2030](#) (ENMAC 2030 – medida E1-1), define as normas destinadas a orientar projetistas e gestores municipais no sentido da adoção de regras e parâmetros comuns de planeamento, projeto de vias municipais, incluindo a hierarquização da rede viária, com o objetivo da uniformização dos critérios aplicados, bem como de minimizar a sinistralidade rodoviária, cuja proporção nas vias municipais é significativa.

Em 2022, o IMT irá prosseguir o desenvolvimento do Documento Normativo para aplicação a Arruamentos Urbanos, procurando continuar a aperfeiçoar o mesmo, através de uma reformulação técnica e gráfica, que permita a inclusão dos contributos, observações e/ou sugestões recolhidos durante a fase de consulta pública em curso.

Esta reformulação deverá permitir a evolução do documento no sentido de uma maior facilidade de consulta, uma maior amplitude de exemplos nacionais e a inclusão de aspetos normativos adicionais, prosseguindo a criação de critérios uniformes de dimensionamento do traçado e no ordenamento da envolvente dos arruamentos urbanos, facilitando a implementação de soluções adequadas e atrativas e compatíveis com os diferentes usos, designadamente no que que respeita à mobilidade ciclável.

Assim, na sequência da deliberação tomada pelo Conselho Diretivo do IMT, I.P., dá-se início à disponibilização para Consulta Pública do “Documento Normativo para aplicação a Arruamentos Urbanos”, composto por 4 Fascículos. A consulta pública decorrerá no período entre **18 de novembro de 2021 e 20 de dezembro de 2021**, no Portal Participa (<http://participa.pt> ou pelo domínio <https://participa.pt/pt/imt>).



Aprovada reforma da Política Agrícola Comum

O Parlamento Europeu (PE) aprovou no dia 23 de novembro, em sessão plenária, a reforma da [Política Agrícola Comum \(PAC\)](#) composta por três regulamentos, na sequência do acordo alcançado com a Presidência Portuguesa do Conselho em junho.

Pela primeira vez, a **Política Agrícola da União Europeia inclui uma dimensão social**, prevendo sanções aos agricultores e a outros beneficiários caso não assegurem condições de trabalho adequadas. A nova PAC, apresentada dois anos antes do [Pacto Ecológico Europeu](#), e após um longo processo, foi **aprovada com a ambição de tornar a agricultura mais ecológica, mais justa e mais flexível**.

Com a aprovação pelo PE, o próximo passo é a apresentação, pelos 27 Estados Membros, dos planos estratégicos nacionais à Comissão Europeia, até final do ano, de modo a que estes sejam aprovados a tempo de entrarem em vigor em 1 de janeiro de 2023.

O quadro financeiro plurianual 2021-2027 da UE destina um financiamento total para a PAC de 336,4 mil milhões de euros, a preços de 2018. Este montante total constitui a soma de 258,6 mil milhões de euros para o [Fundo Europeu Agrícola de Garantia \(FEAGA – pagamentos diretos e despesas de mercado\)](#) e de 77,8 mil milhões de euros para o [Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural \(FEADER\)](#). O FEADER recebe ainda 7,5 mil milhões de euros do NextGenerationEU, para a recuperação da crise da COVID-19. O [Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional \(FEDER\)](#), por seu lado, está integrado na fatia do orçamento destinada à Política de Coesão, com uma verba de 200,4 mil milhões de euros.

A [nova PAC](#) irá vigorar até 2027.

Lançamento do Portal Nacional de Fornecedores do Estado



Foi lançado no início de novembro o **Portal Nacional de Fornecedores do Estado (PNFE)**, que facilita a verificação de impedimentos, previstos no Código dos Contratos Públicos, à contratação de fornecedores. O portal permite ainda que as entidades adjudicantes consultem, de forma mais simples, a situação tributária e contributiva dos fornecedores para efetuar os pagamentos durante os contratos.

Com o registo no PNFE, as pessoas singulares e coletivas ficam dispensadas de entregar os documentos comprovativos da sua situação tributária e contributiva junto das entidades adjudicantes, bem como os certificados do registo criminal.

Também passou a ser possível estruturar um catálogo de fornecedores do Estado, por tipo de bens, serviços ou obras realizadas.

A página de entrada do portal disponibiliza 3 áreas de acesso:

- Área de fornecedor do Estado - destinada ao registo dos dados do fornecedor, gestão de catálogos e validação da habilitação;
- Área destinada às entidades adjudicantes - que permite consultar e obter informação sobre os fornecedores do Estado;
- Área destinada ao público em geral - de acesso livre, que permite aceder à informação tornada pública pelos fornecedores.

Estão ainda previstas novas funcionalidades no portal, com mais informação à disposição de cidadãos e empresas. Saiba, no [ePortugal](#), como registar-se no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

Mais informações no [vídeo promocional do portal](#) e no [Portal Nacional de Fornecedores do Estado](#)



CARREGAL DO SAL
município

Boletim mensal | dezembro de 2021

Portugal sobe 3 lugares na edição de 2021 do IDES da Comissão Europeia

A edição do **Índice de Digitalidade da Economia e da Sociedade (IDES)** revelou, no dia 13 de novembro, a subida de três lugares de Portugal relativamente à edição de 2020, ocupando agora o 16.º entre os 27 Estados-membros da União Europeia (UE) e refletindo os esforços de desenvolvimento digital da sociedade e da economia nacionais. Segundo os dados da Comissão Europeia, o saldo positivo de Portugal envolve subidas em termos absolutos em 13 dos 33 indicadores.

Um dos principais destaques para Portugal é o aumento da percentagem de especialistas em TIC, que passou de 3,6% para aproximadamente 4%, aproximando-se da média da UE (4,3%). A percentagem de mulheres especialistas em TIC também aumentou consideravelmente, de 18% para 22%, acima da média da UE que é de 19%.

Este equilíbrio de género nas TIC também é abordado no Programa INCoDe.2030 e no Plano de Ação para a Transição Digital. A iniciativa Engenheiras por 1 dia, por exemplo, abrangeu mais de 7.500 estudantes, promovendo a engenharia como parte da estratégia nacional para a igualdade e não discriminação de 2018-2030.

Nos relatórios por país do IDES encontram-se provas quantitativas dos indicadores com uma visão das políticas e das boas práticas específicas de cada Estado-membro. No relatório português é referida a reestruturação do INCoDe.2030, realizada em maio deste ano, no que respeita à nova governação, objetivos e alinhamento com os programas e estratégias mais relevantes.

O relatório sublinha que o país está empenhado no desenvolvimento de tecnologias avançadas, mediante diversas estratégias no âmbito do Programa INCoDe.2030, como a Estratégia nacional para a Inteligência Artificial 2030 e a Estratégia nacional para a Computação Avançada 2030. Ainda no âmbito deste Programa, Portugal está a desenvolver uma estratégia de dados abertos que prevê iniciativas específicas para a promoção da reutilização e partilha de dados. Também o Programa Eu Sou Digital, lançado em julho de 2021, está em destaque neste documento, visando formar mais de um milhão de adultos em competências digitais básicas até 2023, envolvendo uma rede de 30.000 jovens voluntários e 1.500 centros de formação em todo o território nacional.

Mais informação disponível [aqui](#).

Comissão investirá quase 2 mil milhões de euros do Programa Europa Digital para fazer avançar a transição digital



A Comissão adotou três programas de trabalho do [Programa Europa Digital](#), que definem os objetivos e os domínios temáticos específicos que receberão um financiamento total de 1,98 mil milhões de euros. Este primeiro conjunto de programas de trabalho inclui investimentos estratégicos que serão essenciais para alcançar os objetivos da Comissão com vista a concretizar a [Década Digital da Europa](#).

O Programa Europa Digital visa reforçar a soberania tecnológica da Europa e trazer soluções digitais para o mercado em benefício dos cidadãos, das administrações públicas e das empresas.

Mais informação em: [comunicado de imprensa](#)



CARREGAL DO SAL
município

Boletim mensal | dezembro de 2021

Comissão propõe espaço comum europeu de dados para o património cultural



A Comissão Europeia publicou uma [recomendação](#) para um espaço comum europeu de dados para o património cultural. O objetivo é acelerar a digitalização de todos os monumentos, locais, objetos e artefactos de interesse histórico do património cultural, em benefício das gerações futuras, bem como proteger e preservar o património que se encontra em risco e impulsionar a sua reutilização em domínios como a educação, o turismo sustentável e os setores cultural e criativo. A plataforma cultural digital europeia [Europeana](#) estará na base da construção do espaço comum de dados para o património cultural. Permitirá a museus, galerias, bibliotecas e arquivos em toda a Europa partilhar e reutilizar as imagens digitalizadas do património cultural, tais como modelos 3D de locais de interesse histórico e digitalizações de alta qualidade de pinturas. A Comissão incentiva os Estados-Membros a digitalizarem, até 2030, todos os monumentos e locais de interesse histórico que se encontrem em elevado risco de degradação e metade dos que são mais frequentados pelos turistas. Esta recomendação contribuirá para os objetivos da [Década Digital](#), promovendo uma infraestrutura digital segura e sustentável e a melhoria das competências dos profissionais. Tal como anunciado na [Estratégia Europeia para os Dados](#), a Comissão desenvolverá e financiará outros espaços de dados em setores estratégicos fundamentais e em domínios de interesse público, como a saúde, a agricultura ou a indústria transformadora.

Mais informação em: [Discovering Europe | Europeana](#)

Comissão lança quadros de indicadores de resiliência: nova ferramenta digital para ajudar países da UE a monitorizar a sua resiliência

A Comissão lançou um [sítio Web interativo com os quadros de indicadores de resiliência](#), ou seja, com um conjunto de indicadores e informações sobre resiliência nos Estados-Membros e países terceiros. Os quadros foram anunciados, pela primeira vez, no [relatório de prospetiva estratégica](#) de 2020 da Comissão, centrando-se na resiliência como nova bússola para a elaboração das políticas da UE. Desenvolvidos em cooperação com os Estados-Membros e as partes interessadas pertinentes, estes quadros ajudam os países e a UE no seu conjunto a identificar as suas capacidades e vulnerabilidades quando se trata de gerir as suas transições económicas e sociais, enfrentando simultaneamente os desafios e potenciais crises.

Mais informações no [comunicado de imprensa do Centro Comum de Investigação da Comissão](#)

CulturEU: Comissão intensifica apoio ao setor cultural através de guia sobre financiamento da UE

A Comissão lançou um novo guia interativo que identifica todas as oportunidades de financiamento disponíveis a nível da UE para os setores cultural e criativo. O [CulturEU](#), um balcão único para o financiamento da UE, reúne um total de 75 oportunidades de financiamento de 21 programas da UE diferentes, desde o [Europa Criativa](#) e o [Horizonte Europa](#) até aos [fundos estruturais](#) e ao [InvestEU](#). Com apenas alguns cliques, a ferramenta interativa em linha pode encaminhar qualquer entidade cultural europeia para o apoio financeiro da UE mais adequado.

Mais informações no [comunicado de imprensa](#)



LEGISLAÇÃO

Agricultura e desenvolvimento rural

Portaria n.º 265/2021

Procede à terceira alteração à Portaria n.º 418/2015, de 10 de dezembro, que estabelece o regime de aplicação da ação n.º 10.4, «Funcionamento e animação», integrada na «Medida n.º 10 — LEADER», da área n.º 4 «Desenvolvimento local», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente

O [Regulamento \(UE\) 2020/2220](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de dezembro de 2020, estabeleceu determinadas disposições transitórias para o apoio do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) em 2021 e 2022, alterando os Regulamentos (UE) n.os [1305/2013](#), [1306/2013](#), [1307/2013](#) e [1308/2013](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, todos de 17 de dezembro, no que respeita aos recursos financeiros e à sua aplicação no decurso do período transitório de 2021 e 2022.

Tendo em conta as disposições transitórias estabelecidas, relativas à abordagem LEADER, procede-se à introdução de ajustamentos no regime de aplicação da ação n.º 10.4, «Funcionamento e animação», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020, no sentido de possibilitar a submissão de novas operações, com a introdução de custos diretos e indiretos na modalidade de custos simplificados com base numa taxa fixa de 40 % dos custos diretos de pessoal elegíveis.

A presente portaria procede à terceira alteração à [Portaria n.º 418/2015](#), de 10 de dezembro, alterada pelas [Portaria n.º 124/2016](#), de 4 de maio, e [Portaria n.º 303/2018](#), de 26 de novembro, que estabelece o regime de aplicação da ação n.º 10.4, «Funcionamento e animação», integrada na «Medida n.º 10 - LEADER», da área n.º 4 «Desenvolvimento local», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020, com alterações nos artigos 9.º, 12.º e 14.º e anexo i da [Portaria n.º 418/2015](#), de 10 de dezembro.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ambiente e Sustentabilidade

Despacho n.º 11740-C/2021

Altera o regulamento de atribuição de incentivos da 2.ª fase do Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis

O presente despacho altera e republica em anexo, e do qual faz parte integrante, o regulamento da 2.ª fase do Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis, aprovado pelo [Despacho n.º 6070-A/2021](#), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 118, suplemento, de 21 de junho de 2021, na sua redação atual, que inclui o aumento da dotação global para 45 000 000 (euro) (quarenta e cinco milhões de euros), proveniente da dotação afeta ao investimento TC-C13-i01 - Eficiência energética em edifícios residenciais da Componente C13 - «Eficiência Energética em Edifícios» do Plano de Recuperação e Resiliência, e a prorrogação do prazo de encerramento até 31 de março de 2022.

A 2.ª fase do Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis no âmbito do Plano de recuperação e Resiliência (PRR), designadamente do investimento TC-C13-i01 - Eficiência energética em edifícios residenciais incluído na Componente 13 - «Eficiência Energética em Edifícios», foi lançada em junho de 2021 com uma dotação de 30.000.000€. Este programa conta com mais de 46.000 candidaturas e já permitiu apoiar cerca de 10.000 projetos de melhoria do desempenho ambiental e energético dos edifícios de habitação, conferindo às famílias a possibilidade de aumentar o conforto térmico e reduzir a fatura energética das suas habitações, para além de ter contribuído para dinamizar a economia com cerca de 16 milhões de euros, em linha com os objetivos de recuperação económica do PRR.

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de dezembro de 2021.



Desenvolvimento económico e social

Lei n.º 74/2021

Altera as regras de enquadramento do Programa de Apoio à Economia Local

O presente diploma procede à terceira alteração à [Lei n.º 43/2012](#), de 28 de agosto, que cria o Programa de Apoio à Economia Local, com o objetivo de proceder à regularização do pagamento de dívidas dos municípios a fornecedores vencidas há mais de 90 dias, alterada pela [Lei n.º 42/2016](#), de 28 de dezembro, e pela [Lei n.º 114/2017](#), de 29 de dezembro.

Os artigos 6.º e 11.º da [Lei n.º 43/2012](#), de 28 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 6.º

[...]

4 - Em caso de incumprimento dos objetivos de reequilíbrio financeiro, deve o município, sob pena de resolução do contrato de empréstimo, aprovar a aplicação da taxa máxima do IMI em vigor à data do incumprimento, salvo se aprovar medidas alternativas com idêntico impacto que se concretizem em receita efetiva.

[...]

8 - O Plano, e todas as obrigações dele constantes, cessam, com todos os seus efeitos, no momento da liquidação completa, com recurso a fundos próprios ou alheios, do empréstimo vigente concedido pelo Estado.

9 - A cessação do Plano, nos termos do número anterior, obsta à aplicação de sanções ao abrigo do artigo 11.º, extinguindo quaisquer procedimentos sancionatórios pendentes àquela data.

Artigo 11.º

[...]

1 - A aprovação pelo município de quaisquer atos que violem o cumprimento do disposto no artigo 6.º é considerada como ilegalidade grave nos termos e para os efeitos da alínea i) do artigo 9.º da [Lei n.º 27/96](#), de 1 de agosto, sem prejuízo do disposto no n.º 9 do artigo 6.º

[...]

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 153-A/2021

Autoriza a realização de despesa com a aquisição de serviços de conectividade para utilização de recursos didáticos e educativos digitais nas escolas

Tendo em vista, por um lado, a implementação da medida «Universalização da Escola Digital» prevista no Programa de Estabilização Económica e Social (PEES), e concorrendo igualmente para a implementação da «Medida 1: Programa de Digitalização para as Escolas», do «Pilar I» do Plano de Ação para a Transição Digital, e, por outro, ainda no âmbito da resposta à pandemia da doença COVID-19, a materialização de medidas excecionais de organização e funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário definidas na [Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-D/2020](#), de 20 de julho, mantida parcialmente em vigor pelo n.º 12 da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2021](#), de 7 de julho, o Governo, através da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-E/2020](#), de 20 de julho, alterada pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2021](#), de 18 de agosto, e da [Resolução do Conselho](#)



[de Ministros n.º 8-B/2021](#), de 4 de fevereiro, autorizou a realização da despesa com a aquisição de computadores, conectividade e serviços conexos para disponibilização aos estabelecimentos de ensino públicos e particulares e cooperativos com contratos de associação, dos ensinos básico e secundário, de modo a dotar estes estabelecimentos dos computadores e da conectividade necessários para o acesso e a utilização de recursos didáticos e educativos digitais por parte dos alunos, docentes e outros agentes educativos, dando prioridade, numa primeira fase, aos alunos beneficiários da ação social escolar, até se alcançar a universalização da medida.

No âmbito da mencionada medida «Universalização da Escola Digital», a presente resolução vem prever o financiamento adicional de **50.000.000€, para o ano económico de 2022, através de verbas provenientes do REACT-EU - Recovery Assistance for Cohesion and the Territories of Europe (Assistência de Recuperação para a Coesão e os Territórios da Europa), para a aquisição de serviços de conectividade para os cerca de 1 050 000 computadores, entretanto adquiridos.**

Alteração à Portaria n.º 290/2019, de 5 de setembro, que aprova o Regulamento do Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais - 2.ª Geração (PARES 2.0)

A presente portaria altera o Regulamento do Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais - 2.ª Geração, aprovado em anexo à [Portaria n.º 290/2019](#), de 5 de setembro, da qual faz parte integrante.

O n.º 8.1 do Regulamento do Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais - 2.ª Geração, passa a ter a seguinte redação:

8.1 - O montante de financiamento público não pode exceder 75 % do investimento total elegível de referência, sem prejuízo de poder ser criado um adicional ao financiamento público ao nível do montante elegível participado relativo a infraestruturas, desde que observados os requisitos constantes dos pontos seguintes.

São aditados ao Regulamento do Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais - 2.ª Geração, os números 3.9.3, 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5 e 8.1.6 com a seguinte redação:

3.9.3 - O fator de sobredimensionamento previsto no ponto anterior pode ser derogado no âmbito da execução dos projetos.

8.1.1 - É criado um adicional ao financiamento público, de valor igual a 29,75 % do montante elegível, para os lugares a criar e relativo à rubrica «infraestruturas», aplicável aos projetos aprovados no âmbito do aviso de abertura do PARES 2.0.

8.1.2 - O adicional ao financiamento público é objeto de uma adenda ao contrato já celebrado, do qual deve constar o novo cronograma do projeto de investimento.

8.1.3 - A execução do projeto deverá ocorrer no prazo de 1 ano após celebração da adenda ao contrato, exceto em situações devidamente justificadas e fundamentadas por parte da entidade promotora, em que o prazo de execução poderá ser prorrogado por mais 6 a 12 meses.

8.1.4 - A inobservância injustificada do novo cronograma do projeto, habilita o ISS a proceder à rescisão do contrato de financiamento.

8.1.5 - O adicional ao financiamento público dá origem ao recálculo da taxa de financiamento do projeto, no que se refere à componente de infraestruturas, refletindo-se nos pedidos de pagamento a apresentar posteriormente, e pode implicar que a taxa de financiamento público possa ser superior ao máximo fixado na [Portaria n.º 290/2019](#), de 5 de setembro.

8.1.6 - Os acertos com repercussão nos pagamentos já efetuados serão realizados no decurso do encerramento do projeto.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



INFORMAÇÃO RELEVANTE PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA ELH

PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO

Dotação

A **dotação** do fundo do Programa é de 1.211 milhões de euros.

Para a prossecução de fins de coesão territorial, 5% do valor total do montante disponível das verbas do PRR é afeto a cada uma das sete Unidades Territoriais para Fins Estatísticos de nível II (NUTS II), cessando essa afetação a partir de 1 de julho de 2024 para os valores não comprometidos através de contratos celebrados até àquela data entre os Beneficiários Finais (BF) e o IHRU.

Beneficiários

Entidades promotoras (autarquias locais, entidades públicas, entidades do terceiro setor, associações de moradores e cooperativas de habitação e construção, proprietários de imóveis situados em núcleos degradados)

Beneficiários Diretos do 1.º Direito – famílias, para acederem a uma habitação adequada.

Nota prévia sobre a data de início de elegibilidade

A data de início de elegibilidade é a data do aviso (8 de novembro de 2021), no entanto as condições do Programa podem ser aplicadas a investimentos em implementação ao abrigo da ELH com concordância aprovada pelo IHRU iniciados a partir de 1 de fevereiro de 2020.

Sempre que os investimentos já tenham sido objeto de contrato de financiamento antes da publicação do Aviso, é enviado convite pelo IHRU ao beneficiário final, ou seja, às entidades promotoras ou aos beneficiários diretos, para efetuarem um aditamento. Neste caso é dispensada a apresentação de nova candidatura, mas o financiamento do investimento encontra-se dependente dos seguintes requisitos:

- A aceitação do convite por parte do BF para celebração do aditamento é instruída com a informação e os elementos adicionais que sejam solicitados pelo IHRU, I.P., nos termos do PRR, do presente Aviso e das adaptações das condições do [Decreto-Lei n.º 37/2018](#) estabelecidas, em função do apoio financeiro do PRR, na [Portaria n.º 138-C/2021](#);
- O investimento objeto do contrato cumprir as regras e obrigações decorrentes do quadro regulador do Programa referido na alínea anterior, sem prejuízo das condições específicas aplicáveis aos contratos de financiamento já celebrados, nomeadamente quanto a condições legais e contratuais já executadas e à exclusão da exigência de cumprimento do requisito de eficiência energética e de procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20 % ao requisito “Nearly Zero Energy Building – Edifícios com necessidades quase nulas de energia” (NZEB), em função da fase de execução dos investimentos orçamentados para 2021 e 2022;

Estar a ser ou ter sido cumprido, de modo regular e pontual, o contrato de financiamento objeto do aditamento a celebrar.

Objetivo e prioridades visadas

O presente Aviso tem como **objetivo** aumentar a oferta de habitação social, incluindo a resposta a outras necessidades conexas, como a



Boletim mensal | dezembro de 2021

falta de infraestruturas básicas e de equipamento, habitações insalubres e inseguras, relações contratuais precárias ou inexistentes, sobrelotação ou inadequação da habitação às necessidades especiais dos residentes.

Na prossecução deste objetivo foi estabelecida a meta final de entrega, até ao 2º trimestre de 2026, de uma habitação digna e adequada a, pelo menos, 26.000 agregados sinalizados pelos municípios competentes nas suas ELH, por se encontrarem em “situação habitacional indigna” nos termos definidos no artigo 5.º do [Decreto-Lei n.º 37/2018](#).

A resposta deve estar concluída até 30 de junho de 2026, sendo assegurada por:

- Disponibilização de habitações às pessoas e agregados pelas entidades indicadas no número 2.2 do Aviso através de:
 - Construção, reabilitação e aquisição de imóveis (incluindo, neste caso, a posterior construção ou reabilitação) para arrendamento;
 - Arrendamento no mercado para subarrendamento.
- Conclusão das obras ou aquisição de habitações pelos Beneficiários Diretos do 1º Direito através de:
 - Reabilitação da habitação própria e permanente;

Aquisição de imóveis (incluindo a posterior construção ou reabilitação dos mesmos), nos casos de habitações em situação de risco, de pessoas vulneráveis ou de agregados residentes em alojamentos precários.

Requisitos específicos de acesso

Em consonância com os termos de aplicação do PRR no âmbito do Programa, são financiáveis os investimentos:

- Que tenham por objeto soluções habitacionais promovidas ao abrigo do 1.º Direito;
- Cujo plano total (para a execução, para o financiamento e para o processo de entrega das habitações aos agregados a que se destinam) tenha, à data do pedido de financiamento, um estado de maturidade compatível com o cumprimento do termo de vigência do PRR, ou seja, esteja concluído até 30 de junho de 2026.

REQUISITO 1.

Serem relativos a soluções habitacionais que se destinam a dar resposta a situações habitacionais indignas sinalizadas em ELH ao abrigo do 1.º Direito ou a apoio técnico para elaboração de ELH ou para preparação e gestão de candidaturas;

REQUISITO 2.

Os investimentos terem início a partir da data de publicação do presente Aviso, considerando-se para o efeito, consoante o caso, a data do contrato de aquisição, do contrato de arrendamento ou do contrato de empreitada, sem prejuízo do previsto em 3.5 ver nota prévia sobre a data;

REQUISITO 3.

Plano de execução do investimento das soluções habitacionais a financiar ser compatível com a entrega das habitações aos respetivos destinatários até 30 de junho de 2026, considerando-se para o efeito, consoante a solução habitacional, a data relativa a:



- Celebração dos contratos de arrendamento com os destinatários das habitações integradas em soluções habitacionais promovidas pelas EP;
- Celebração dos contratos de subarrendamento com os destinatários de habitações arrendadas pelas EP para aquele fim;
- Auto de receção provisória das obras no caso de reabilitação pela EP de fogos já arrendados;
- Celebração do contrato de compra e venda no caso excepcional de aquisição de habitações pelos BD1D;
- Último auto de medição de obra de reabilitação no caso de BD1D.

REQUISITO 4.

As operações, à data da submissão do pedido de financiamento, têm de se encontrar numa das seguintes fases:

- No caso de construção ou de reabilitação:** exceto nos casos de BD1D e das EP indicadas nas alíneas d) e e) do número 2.2.1 do presente Aviso, ter sido contratado o correspondente projeto ou, não sendo necessário projeto, o empreiteiro, conforme comprovado através do envio do contrato de empreitada, sem prejuízo dessas operações serem objeto de financiamento, se este for aprovado;
- No caso de aquisição de terrenos ou de aquisição de imóveis:** estar em curso o processo de aquisição, comprovado com informação sobre a identificação do terreno ou do/s imóvel/is a adquirir, do/s respetivo/s vendedor/es e o/s respetivo/s preço/s, através de:
 - a) contrato-promessa; ou
 - b) comprovativo da decisão do órgão competente da EP sobre a aquisição; ou
 - c) declaração sob compromisso de honra, no caso dos BD1D.
- Em qualquer dos casos de realização de obras:
 - a) Ser demonstrado pelo programa preliminar ou, no caso de não haver lugar a este, por declaração do BF, estarem **asseguradas as condições para o cumprimento dos requisitos de melhoria do desempenho energético nas obras de reabilitação e, no caso de construção, do cumprimento do requisito de eficiência energética e de procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20 % ao requisito NZEB, bem como da correspondente certificação;** e
 - b) O cronograma de execução física e financeira do investimento ser compatível com a consignação dos trabalhos físicos no prazo máximo de 1 ano após notificação do IHRU da aprovação do financiamento e com a **conclusão das obras até 31 de março de 2026**, contendo indicadores de realização e de resultado que permitam monitorizar a execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- No caso de apoio técnico à elaboração da ELH, o prazo de execução do contrato ter a duração máxima de 6 meses e o respetivo pedido de financiamento ser entregue até 31 de dezembro de 2023.

REQUISITO 5.

Não existir cumulação de apoios para os mesmos custos financiados pelo Programa:

- No âmbito do mesmo investimento, o financiamento com verbas do PRR não cobrir os mesmos custos apoiados por outros



programas e instrumentos nacionais ou da União Europeia, conforme resulta da aplicação conjugada do artigo 9.º do Regulamento (EU) 2021/241 e do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, sem prejuízo de poderem ser objeto desses apoios outros custos do mesmo investimento não abrangidos pelo financiamento do Programa, como os relativos às áreas não habitacionais que integrem a solução habitacional financiada.

Âmbito de aplicação

O apoio não reembolsável com verbas do PRR destinado ao Programa aplica-se a:

- Investimentos:
 - i) Relativos a soluções habitacionais previstas em ELH cuja concordância com o 1.º Direito tenha sido aprovada pelo IHRU,
 - ii) Com início a partir de 1 de fevereiro de 2020 (ver nota prévia sobre a data), considerando-se para o efeito, consoante o caso, a data do contrato de aquisição, do contrato de arrendamento ou do contrato de empreitada
 - iii) Em que o correspondente processo de entrega das habitações aos agregados a que se destinam esteja concluído até 30 de junho de 2026;

Despesas com o apoio técnico à elaboração das ELH e ou à preparação e gestão de candidaturas cuja faturação tenha tido início a partir de 1 de fevereiro de 2020.

Critérios de elegibilidade dos Beneficiários

Entidades Promotoras (EP):

- a) O Estado, através da DGTf, e os municípios, bem como as juntas de freguesia e associações de municípios;
- b) Empresas públicas, entidades públicas empresariais ou institutos públicos das administrações central, regional e local, incluindo as empresas municipais, com atribuições e competências de promoção e ou de gestão de prédios e frações destinados a habitação;
- c) Misericórdias, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas de habitação e construção, pessoas coletivas de direito público ou privado de utilidade pública administrativa ou de reconhecido interesse público e entidades gestoras de casas de abrigo e respostas de acolhimento para requerentes e beneficiários de proteção internacional, da Rede de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica e de pessoas em situação de sem-abrigo;
- d) Associações de moradores e cooperativas de habitação e construção, no caso dos núcleos precários a que se refere o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 37/2018;
- e) Os proprietários de frações ou prédios situados em núcleos degradados, conforme disposto no artigo 12.º do [Decreto-Lei n.º 37/2018](#).

Beneficiário Direto do 1º Direito (BD1D):

- Preencham os seguintes requisitos de elegibilidade, isoladamente ou enquanto titulares de um agregado:
 - Viva em condições indignas, tal como definidas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2018;
 - Esteja em situação de carência financeira, i.e., cujo rendimento médio mensal é inferior a quatro vezes o indexante dos apoios sociais (IAS), e que detém um património mobiliário de valor inferior a 7,5 % do limite do estabelecido nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua redação atual;



Boletim mensal | dezembro de 2021

- Seja cidadão nacional ou, sendo estrangeiro, tenha certificado de registo de cidadão comunitário ou título de residência válido no território nacional.
- Não estejam numa das seguintes situações que, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, determinam a exclusão da pessoa ou do agregado da concessão de apoio:
 - Ser detentor de título, como de propriedade, usufruto ou arrendamento, que lhe confere, e ao seu agregado, o direito a utilizar uma habitação adequada;
 - Ter beneficiado de apoio a fundo perdido para aquisição, construção ou reconstrução de habitação no âmbito de regimes legais de financiamento público e não seja dependente ou deficiente;

Ser cidadão estrangeiro com autorização de residência temporária para o exercício de determinadas atividades de curta e média duração, como são os casos de intercâmbio estudantil, voluntariado ou estágio profissional.

Elegibilidade das despesas

São consideradas **despesas elegíveis** as soluções habitacionais a que se referem os artigos 27.º, 28.º e 29.º do [Decreto-Lei n.º 37/2018](#), e o disposto nas alíneas a) e b) do número 2.1 do Aviso:

- O preço das aquisições ou das empreitadas;
- Os trabalhos e fornecimentos necessários às soluções de acessibilidades e de sustentabilidade ambiental e ao cumprimento de requisitos de eficiência energética e de procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20 % ao requisito NZEB (necessidades quase nulas de energia), incluindo a certificação necessária para efeito do PRR;
- As prestações de serviços conexas com as empreitadas, em especial relacionadas com projetos, fiscalização e segurança da obra;
- Os encargos com a publicitação do financiamento ao abrigo do 1.º Direito e do PRR, no local das obras de reabilitação ou de construção do edifício ou empreendimento financiado, após a aquisição ou a conclusão das obras, no próprio edifício ou num dos edifícios do empreendimento;
- O encargo, no caso de arrendamento para subarrendamento, com a diferença entre o valor da renda mensal da habitação e o da renda mensal paga pelo subarrendatário;
- As despesas com o arrendamento para alojamento temporário de pessoas e agregados, até 18 meses, no âmbito da realização de obras financiadas ao abrigo do 1.º Direito, quando esse alojamento for imprescindível para a promoção das mesmas;
- Os atos notariais e de registo de que dependa a regular contratação e garantia dos apoios ou a constituição de associação de moradores ou de cooperativa de habitação e construção que seja BF de financiamento;

O preço das aquisições de serviços de apoio técnico necessários à elaboração das ELH e ao processo de preparação e gestão das candidaturas.

Taxa de financiamento, forma de apoio e pagamentos

O financiamento a conceder no âmbito do Programa **corresponde ao valor total das despesas elegíveis tendo como limites máximos**



os valores de referência aplicáveis a cada solução habitacional nos termos do [Decreto-Lei n.º 37/2018](#), ou seja:

- Nos casos de arrendamento para subarrendamento ou para alojamento temporário durante a realização de obras, o último valor mediano das rendas por m2 de alojamentos familiares (euro) do concelho de localização da habitação, divulgado pelo INE, I. P.;
- No caso de reabilitação, o preço máximo aplicável à reabilitação nos termos do regime de habitação de custos controlados, podendo ser aumentado até 25 % do seu valor em casos excecionais devidamente fundamentados e aceites pelo IHRU, I. P., designadamente quando as obras devam ser precedidas de trabalhos prévios de demolição, contenção ou similares;
- No caso de construção, o custo de promoção por metro quadrado estabelecido, conforme o tipo de áreas a financiar, no regime de habitação de custos controlados;
- No caso de aquisição de fração ou prédio, o produto das respetivas áreas brutas privativas pelo último valor mediano das vendas por m2 de alojamentos familiares novos (euro), por concelho, divulgado pelo INE, I.;
- No caso de aquisição e ou infraestruturação de terrenos, o valor máximo do terreno, alterado pelo coeficiente relativo à sua titularidade, nos termos estabelecidos no regime de habitação de custos controlados, acrescido, se for o caso, do valor de referência do financiamento à infraestruturação, que corresponde a 10 % do custo de promoção;
- No caso de solução conjugada de aquisição e reabilitação, a soma dos valores de referência aplicáveis a cada uma dessas operações nos termos antes indicados;
- No caso de financiamento ao apoio técnico e à preparação e gestão de candidaturas, o limite estabelecido na Portaria n.º 230/2018 de 17 de agosto, alterada pela Portaria n.º 41/2021, de 22 de fevereiro.

Relativamente aos valores de referência para as soluções de arrendamento e aquisição, quando as habitações se situem em concelhos não identificados na informação do INE, I. P., o limite máximo de referência é o correspondente ao valor mediano da NUTS III ou, se esse não estiver disponível, da NUTS II, sem prejuízo de poderem ser considerados os respetivos valores medianos por m2 de alojamentos familiares (euro), por concelho, divulgado pelo INE, I.P., caso existam.

Apresentação das candidaturas

- Os atos e comunicações referentes às candidaturas e aos processos de financiamento ao abrigo do Programa são realizados na **plataforma eletrónica do 1.º Direito**. Serão disponibilizados ficheiros de preenchimento para submissão das candidaturas relativamente às funcionalidades que ainda não estejam disponíveis na plataforma.
- O acesso à plataforma será precedido de um pedido, efetuado no formulário disponível no Portal da Habitação através do link www.portaldahabitacao.pt/web/guest/adp1dform, para criação de perfis de superutilizador e de utilizador.
- O acesso à plataforma é assegurado a todos os BF, bem como ao município competente, na qualidade de “utilizador” autorizado pelos BF referidos nas alíneas c), d) e e) do número 2.2.1 do Aviso e pelos BD1D.
- As entidades que à data da publicação do Aviso já tenham acedido à plataforma podem continuar a utilizar as mesmas senhas de acesso, não necessitando de solicitar novos acessos.



Boletim mensal | dezembro de 2021



CARREGAL DO SAL
município

A utilização da [Plataforma](#) consta de Manual próprio disponível no Portal da Habitação.

Mais informação

[Aviso n.º 01/CO2-i01/2021/SI/2021](#)

www.portaldahabitacao.pt/web/guest/prr



CARREGAL DO SAL
município